DELIBERAÇÃO AC00 - 1205/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/962/2013
PROTOCOLO	**:** 1404610
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIARIO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:GESTOR
ADVOGADO (A)	**:**
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTAS REGULARES - COMUNICAÇÃO DO RESULTADO.

É regular a prestação de contas anual de gestão que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24º Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 29 de Outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul, sob a gestão do Sr. Wilson Cabral Tavares.

Campo Grande/MS, 29 de Outubro de 2014

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** - Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo trata, nos termos do inciso I, do Art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2011 do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Wilson Cabral Tavares, Gestor à época.

Após examinar a documentação encaminhada, a 3ª ICE constatou, conforme a Análise Conclusiva ANC-3ICE-1232/2014, que a presente Prestação de Contas oferece condições favoráveis à aprovação.

A Auditoria em seu Parecer PAR-AUDITORIA-3446/2014, opinou de forma conclusiva que:

> "5.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59 ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere REGULARES a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes, WILSON CABRAL TAVARES."

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas via do seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-11964/2014, assim se manifestou:

> "...que a egrégia Corte de Contas julgue a prestação de contas de gestão em apreço, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do gestor supracitado, como CONTAS REGULARES, com fulcro no inciso I, do art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e comunique o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental."

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

O Balanço Geral do exercício de 2012 do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul apresentou-se tempestivamente perante esta Corte, através do Ofício nº 001/D.E./FUNDERSUL/2013, em atendimento ao artigo 3º, da Instrução Normativa nº 035/2011, portanto, com todos os documentos necessários à perfeita instrução processual, os estabelecidos nos artigos 101 a 105 da Lei Federal 4320/64 e outros previstos na referida Instrução Normativa TC/MS

nº35/2011, bem como atendeu as exigências da Lei Complementar Federal nº101/2000, inclusive quanto à publicidade mediante a sua publicação.

Consta junto ao processo, o Certificado de Auditoria nº. 006/13 emitido pela Auditoria Geral do Estado conforme exigência do artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 48/90 e artigo 12, VIII da Lei nº 2.152 de 26/10/2000.

Através da Lei Orçamentária nº 4150/2011 foi autorizado para a operacionalização, no exercício de 2012 do FUNDERSUL, o crédito de R$ 182.400.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), no entanto, o Orçamento sofreu alterações, oriundas de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e por Cancelamento de Dotações, e verificou-se uma movimentação de Repasses Concedidos na importância de R$ 253.371.628,17 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezessete centavos).

O Balanço Orçamentário, que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, apresentou que a Despesa inicialmente fixada sofreu modificações decorrentes dos créditos suplementares, sendo aumentada para R$ 301.671.500,00 (trezentos e um milhões, seiscentos e setenta e um mil e quinhentos reais), o que representa um acréscimo de 65,39% em relação ao valor inicial.

Durante o exercício foi empenhado o montante de R$ 258.894.437,39 (duzentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), o que representa 85,82% das dotações, restando um saldo de R$ 44.777.062,61 (quarenta e quatro milhões setecentos e setenta e sete mil sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).

O Balanço Financeiro que demonstra os resultados finais das operações de Receita e Despesa Orçamentária e de natureza extra Orçamentária, conjugada com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, demonstrou que as despesas do exercício atingiram o montante de R$ 253.371.628,17 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), que foi totalmente pago.

Na Demonstração das Variações Patrimoniais é evidenciada as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o resultado Patrimonial do exercício, que neste caso apresentou um Superávit da ordem de R$ 73.487.184,49 (setenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

O Balanço Patrimonial, que demonstra sinteticamente o patrimônio do Fundo no final do exercício, registrou um Ativo Financeiro de R$ 99.991.964,37 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), o que representa 100% (cem por cento) do Ativo Real Líquido que espelha a posição do Saldo Patrimônio Líquido.

O Balanço Geral não registra saldo de material de consumo no Almoxarifado e conforme seus anexos e demonstrativos, não consta o Anexo – 16 Demonstração da Dívida Fundada, caracterizando que não tem movimento registrado nesse anexo.

Desta forma, os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como na Demonstração das Variações Patrimoniais os resultados gerais do exercício foram devidamente demonstrados.

Os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentaram devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

DISPOSITIVO

Face ao exposto, acolho os pareceres ora exarados e, com fulcro no inciso II, do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c.c. o artigo 4º, inciso III, letra “b” do atual Regimento Interno TC/MS, VOTO:

1- Pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do exercício de 2011 do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul, por expressar de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do Responsável Sr. Wilson Cabral Tavares, Gestor à época, nos termos do inciso I, do artigo 59, da mesma Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2- Pela intimação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da referida Lei c.c. o artigo 94 também do atual Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24º Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 29 de Outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul, sob a gestão do Sr. Wilson Cabral Tavares.

Campo Grande/MS, 29 de Outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV ‘a’, do RI (RN76/2013).